



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**



Desde a promulgação da norma original, diversas mudanças ocorreram no cenário rural, com reestruturações administrativas, extinção de entidades, surgimento de novas cooperativas e o aumento da organização dos trabalhadores e produtores rurais locais. Assim, manter a composição anterior, hoje desatualizada, compromete a efetividade das deliberações do CMDRS e reduz sua legitimidade como espaço de articulação de políticas públicas rurais.

A nova redação proposta contempla representantes de diversas secretarias municipais relacionadas às políticas públicas do campo, bem como entidades relevantes da sociedade civil organizada, sindicatos e cooperativas com atuação reconhecida no meio rural, promovendo um equilíbrio necessário entre a gestão pública e os interesses da coletividade.

Ressalta-se que o fortalecimento institucional do CMDRS contribui diretamente para a eficiência das ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, em consonância com diretrizes estaduais e federais sobre agricultura familiar, segurança alimentar, economia solidária e uso sustentável dos recursos naturais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que a medida contribuirá significativamente para a modernização e democratização da política rural do Município de Nova Venécia.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.”

O parecer jurídico anexado aos autos do presente processo legislativo opina pela constitucionalidade e legalidade, contudo, sugere ou indica restrições que poderão ser corrigidas por meio de emenda legislativa.

Entendo ser viável e necessária a apresentação de emenda alterando a redação do art. 1º do projeto, para que seja assim seja feita a devida organização e quantitativo de membros do conselho previstos no art. 3º da Lei nº 3.185/2012.

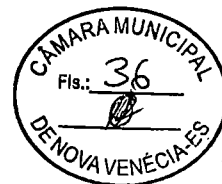
III – VOTO DA RELATORA:

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade de melhor organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 61/2025, com restrições de que seja apresenta emenda.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 61/2025 com restrições.







Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 61/2025 com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


DENEVAL ROCHA
Presidente da CAMA
Vereador pelo PSD


SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Vice-presidente da CAMA
Vereador pelo PL

